



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3087

20 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA A TABELA DE VALORES DO ANEXO II DA LEI Nº 1.318 DE 18 DE JANEIRO DE 2008, QUE MODIFICOU OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Função	Vencimento	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até I e II	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até III, IV e V	(art. 1º, par. Único e §2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondominas	
Odontólogo	1.994,88	1.000,00	1.000,00	200,00	200,00	4.394,88

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2888/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3087 de 20 de setembro de 2023, que **“altera a tabela de valores do anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações”**.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 2802/2023, propôs alteração que objetiva alterar o **valor das vantagens do cargo de odontólogo** do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações, **que passa a ser de R\$ 1.000,00 (Vantagens variáveis I e II (art. 1º, par. único) e R\$ 1.000,00 (Vantagens variáveis III, IV e V (art.1º, par. único).**

No ID. 676152, consta parecer contábil quanto aos demonstrativos de valores para impacto orçamentário. No ID 676902, consta análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

O Programa Saúde da Família (PSF) é a consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Fugindo do modelo assistencialista (hospitalocêntrico), orientado para a cura de doenças por meio de tratamento individualizado, o PSF propõe a reorganização deste modelo, visando à integralidade da atenção à saúde. Um dos pontos mais fortes do Programa de Saúde da Família (PSF) é a busca ativa: a equipe vai às casas das pessoas, vê de perto a realidade de cada família, toma providências para evitar as doenças, atua para curar os casos em que a doença já existe, dá orientação para garantir uma vida melhor, com saúde.

Em meados dos anos 2000, foi criado o incentivo de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, que propiciou a inserção das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na Estratégia Saúde da Família (ESF). Com este acontecimento, a integralidade dos cuidados, passo importante na observância dos princípios do SUS, pôde ser praticado. Logo, com a inclusão da odontologia na Equipe Saúde da Família, viu-se a oportunidade de reverter situações precárias que acometem aos municípios de Ouro Preto do Oeste, oferecendo, assim, um serviço em todos os níveis e garantindo também a intersetorialidade, realizando ações destinadas à promoção de saúde, identificação, prevenção e o tratamento em si das doenças bucais, levando uma melhor conscientização de nossos usuários.

A alteração da Lei nº 1318/2008 e bem como suas posteriores, se faz necessário para valorizar os profissionais odontólogos possibilitando dessa forma, de maneira justa reconhecendo o significativo trabalho exercido por esta categoria no desenvolvimento das ações de saúde do nosso município, desta forma é imprescindível o prosseguimento do respectivo projeto

Portanto, Nobres Vereadores, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o valor das vantagens do cargo de odontólogo. Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 362 /GAB/2023

Em, 20 de setembro de 2023.

À Sua Excelência, a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3087 de 20 de setembro de 2023, que “**ALTERA A TABELA DE VALORES DO ANEXO II DA LEI Nº 1.318 DE 18 DE JANEIRO DE 2008, QUE MODIFICOU OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**”.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3087	20/09/2023

ID: 680542	Processo	Documento
CRC: 54EF2FF7		
Processo: 1-2802/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 20/09/2023 12:38:09	Finalização: 20/09/2023 12:42:44	

MD5: DC1A8AF571B4118E32CCA3DA862AE2E2
SHA256: 3177FA152A6F50CADA307338C90C37CF07857706A40CCB8930673CF823BD89C2

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3087, que, Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/09/2023 12:38:09
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	20/09/2023 12:38:09
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2802	21/09/2023	681048
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/09/2023 16:00:34
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 680542 e o CRC 54EF2FF7.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2802/2023

Abertura: **06 de setembro de 2023 (quarta-feira) às 13:19:57 hs**

Interessado: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	06/09/2023 13:49:37	11/09/2023 12:04:47
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	11/09/2023 12:05:43	14/09/2023 10:19:18
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	14/09/2023 10:39:03	14/09/2023 17:24:56
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/09/2023 17:37:16	15/09/2023 11:40:31
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	15/09/2023 12:06:44	15/09/2023 13:22:16
6	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	18/09/2023 11:14:27	18/09/2023 12:45:41
7	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	18/09/2023 12:45:49	20/09/2023 11:04:40

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2802	06/09/2023	1	2	671328
2	Lei nº 1.252/2007	01/02/2023	5	3	498984
3	Lei nº 1.318/2008	01/02/2023	3	8	498985
4	Lei nº 1.341/2008	01/02/2023	2	11	498986
5	Lei nº 1.823/2013	01/02/2023	3	13	498987
6	Memorando 1458	06/09/2023	2	16	671341
7	Justificativa 153	06/09/2023	2	18	671358
8	Despacho Integrado 1	06/09/2023	1	20	671384
9	Despacho Integrado 2	11/09/2023	1	21	672322
10	Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTARIO	14/09/2023	2	22	675380
11	Despacho Integrado 3	14/09/2023	1	24	675385
12	Parecer 452	14/09/2023	3	25	676152
13	Despacho Integrado 4	14/09/2023	1	28	676156
14	Parecer Controle Interno 205	15/09/2023	3	29	676902
15	Despacho Integrado 5	15/09/2023	1	32	676969
16	Parecer Jurídico 442	18/09/2023	4	33	677928
17	Despacho Integrado 6	18/09/2023	1	37	677933
18	Despacho Integrado 7	18/09/2023	1	38	678173
19	Projeto de Lei 3087	20/09/2023	4	39	680542



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2802/2023

No dia 06 de setembro de 2023 às 13:19 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2802/2023 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2023 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **671328** e o código verificador **A8E29B5F**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 671328 v1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 1259 DE 09 DE JULHO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS
AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES
‘SAÚDE DA FAMÍLIA’ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre vencimentos e vantagens nos termos do Anexo I, devido aos profissionais de saúde que compõem as equipes “Saúde da Família”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º. Os profissionais de saúde integrantes das equipes “Saúde da Família”, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos dos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º. As vantagens de que trata o *caput* será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Os profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família do Distrito de Rondominas, farão jus às vantagens extras estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Os valores de que tratam o Anexo I e II desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

Art. 4º. Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de que trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde que também prestarem serviços relacionados ao programa de combate à dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 6º. Aos Agentes do Programa de Combate à Dengue, será concedida gratificação na forma do anexo I desta Lei.

Art. 7º. O Anexo I da Lei n. 840, de 11/07/2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. O Anexo I da Lei n. 956, de 08/08/2003, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 982, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDONINAS	
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84		7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	380,00	100,00	480,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	100,00	480,00

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N 9352, DE 09 DE JULHO DE 2007

ANEXO II



FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDOMINAS	
ODONTÓLOGO	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16

BRAZ RESENDE
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.252/2007	01/02/2023

ID: 498984

CRC: 7C9EED0A

Processo: 1-409/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 01/02/2023 08:23:38 Finalização: 01/02/2023 08:23:39

Processo



Documento



MD5: 2DEC3DE86838996BCB72F1D8DC49C50E

SHA256: 2332916F0BDC100D8FEF42ED72E3D2699DA8E924BD04B030274536140AD84241

Súmula/Objeto:

1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:38
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:38
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498984 e o CRC 7C9EED0A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1318 , DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

“MODIFICA O ANEXO “I” E “II” DA LEI MUNICIPAL N.º 1.252 DE 09 DE JULHO/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os **ANEXO I e II** da Lei Municipal n.º 1.252 de 09 de julho/07, obtendo os mesmos a seguinte composição:

Anexo I.....

Função	Vencimento	(art.1º par. Único) vantagens variáveis I e II	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até III, IV e V	(art.1º par. Único e § 2º) VANTAGENS EXTRAS ATÉ		TOTAL
				Exclusividade	Rondominas	
Médico	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	-	7.000,00
Médico- Rond.	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
Enfermeiro	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Auxiliar de Enfermagem Nível Médio	17	250,00

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)	TOTAL
Agente comunitário de saúde	380,00	100,00	480,00
Agente do Prog. da Dengue	380,00	100,00	480,00

Anexo II.....

Função	Vencimento	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até I e II	(art.1º par. Único) vantagens variáveis até III, IV e V	(art.1º par. Único e § 2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondominas	
Odontólogo	1.157,16	400,00	400,00	200,00	200,00	2.357,16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



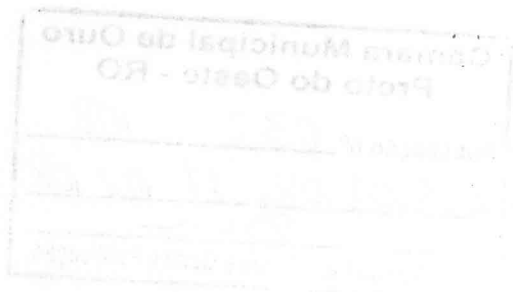
FUNÇÃO	N.º DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO VALOR
Técnico em higiene Dental	10	250,00
Auxiliar de Consultório Dentário	10	250,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de janeiro, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.318/2008	01/02/2023

ID: **498985**

CRC: **A08ED2A6**

Processo: **1-409/2023**

Usuário: **Stefany Santos**

Criação: **01/02/2023 08:23:39** Finalização: **01/02/2023 08:23:39**

Processo



Documento



MD5: **3FE97E67C9B82EE5FF9476C62EA192DD**

SHA256: **F9EC5849282EBEB8FB240DB8448916F51060BCF5055207871A73BF4D40FD9330**

Súmula/Objeto:

1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:39
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:39
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498985 e o CRC A08ED2A6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1341, DE 12 DE MAIO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI
N.º 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.252, de 09 de julho de 2007, passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Os valores de que tratam os anexos I e II desta Lei,
são devidos aos servidores municipais ou à disposição do
Município, que integrem as equipes de profissionais do
Programa de Saúde da Família – PSF – 40 horas.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de maio de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 1.341/2008	01/02/2023

ID: 498986

CRC: 5C2E9008

Processo: 1-409/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 01/02/2023 08:23:39 Finalização: 01/02/2023 08:23:40

Processo



Documento



MD5: 67DC57E569AE072B6A4A83F47B318CD0

SHA256: D14CE392501ABBF99610BF91505768F7B1A72C4DC49B9032D10218DEEC62DBD6

Súmula/Objeto:

1.252/2007 e suas posteriores.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:39
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	01/02/2023 08:23:39
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498986 e o CRC 5C2E9008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1823 , DE 09

DE março

DE 2012.

**“ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1252
DE 09 DE JULHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

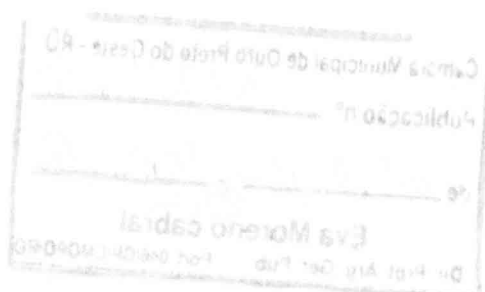
Art. 1º O Anexo I da Lei nº 1252 de 09 de Julho de 2007, passará a
vigorar de conformidade com a tabela em anexo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 1823

, DE 09 DE MARÇO DE 2012

ANEXO I

FUNÇÃO	VENCIMENTO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V	(art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) VANTAGEM EXTRA ATÉ		TOTAL
				EXCLUSIVIDADE	RONDOMINAS	
MÉDICO	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84		7.000,00
MÉDICO (ROND.)	1.157,16	2.000,00	2.000,00	1.842,84	800,00	7.800,00
ENFERMEIRO	1.157,16	800,00	800,00	500,00	500,00	3.757,16

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO (art. 5º e 6º)		TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	380,00	150,00		530,00
AGENTE DO PROGRAMA DA DENGUE	380,00	150,00		530,00





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	nº 1.823/2013	01/02/2023	
ID: 498987		Processo	Documento
CRC: 969E85FC			
Processo: 1-409/2023			
Usuário: Stefany Santos			
Criação: 01/02/2023 08:23:40	Finalização: 01/02/2023 08:23:41		
MD5: A886F2B4EA3830C6018E0668E12EBFA8			
SHA256: AE67494523ABB033FB851A9C542E2207BBFC8F4410512CEA80D90AD97A7D6066			
Súmula/Objeto:			
1.252/2007 e suas posteriores.			
INTERESSADOS			
SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/02/2023 08:23:40
ASSUNTOS			
ALTERAÇÃO DE LEI			01/02/2023 08:23:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 498987 e o CRC 969E85FC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memo nº. **1458/SEMSAU/2023**

Da (o): **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**
Para: GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: Proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a alteração, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023**, do anexo II - Art. 1 da Lei nº 1.318/2008, que assim dispõe:

Anexo II

FUNÇÃO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ
	I E II	III, IV E V.
Odontólogo	400,00	400,00

Passando a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS	(art. 1º, par. único) VANTAGENS VARIÁVEIS
	ATÉ I E II	ATÉ III, IV E V.
Odontólogo	1000,00	1000,00

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste - RO, 06 de setembro de 2023.



Respeitosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, Assessor Especial da Semsau, em 11/09/2023 às 08:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **671341** e o código verificador **9EA41DB8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Juan Alex Testoni	***.400.012-**	11/09/2023 12:05

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#). Docto ID: 671341 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Família (PSF) é a consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Fugindo do modelo assistencialista (hospitalocêntrico), orientado para a cura de doenças por meio de tratamento individualizado, o PSF propõe a reorganização deste modelo, visando à integralidade da atenção à saúde. Um dos pontos mais fortes do Programa de Saúde da Família (PSF) é a busca ativa: a equipe vai às casas das pessoas, vê de perto a realidade de cada família, toma providências para evitar as doenças, atua para curar os casos em que a doença já existe, dá orientação para garantir uma vida melhor, com saúde.

Em meados dos anos 2000, foi criado o incentivo de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, que propiciou a inserção das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na Estratégia Saúde da Família (ESF). E com este acontecimento, a integralidade dos cuidados, passo importante na observância dos princípios do SUS, pôde ser praticado.

Logo, com a inclusão da odontologia na Equipe Saúde da Família viu-se a oportunidade de reverter situações precárias que acometem aos munícipes de Ouro Preto do Oeste, oferecendo assim um serviço em todos os níveis e garantindo também a intersetorialidade, realizando ações destinadas à promoção de saúde, identificação, prevenção e o tratamento em si das doenças bucais, levando uma melhor conscientização de nossos usuários.

Portanto, a alteração da Lei nº 1.252/2007 e bem como suas posteriores, se faz necessário para valorizar os profissionais odontólogos possibilitando dessa forma, de maneira justa reconhecendo o significativo trabalho exercido por esta categoria no desenvolvimento das ações de saúde do nosso município, desta forma é imprescindível o prosseguimento do respectivo projeto.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de setembro de 2023.





Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, Assessor Especial da **Semsau**, em 11/09/2023 às 08:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **671358** e o código verificador **93403EB5**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 671358 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2802/2023

Data/Hora: **06/09/2023 13:49:37**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

CONSIDERANDO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI CONTIDA NO MEMORANDO Nº 1458 (ID-671341) E A JUSTIFICATIVA (ID-671358), QUE SOLICITA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.252/2077 E SUAS POSTERIORES. SEGUE PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH) PARA QUE SEJA ANEXADO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES. E APÓS, DIRECIONAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. EM SEGUIDA, ENVIAR AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E, POR CONSEQUENTE, PARA PROCURADORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2023 às 13:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **671384** e o código verificador **AAF59FCF**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 671384 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2802/2023

Data/Hora: **11/09/2023 12:05:43**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ATENDIMENTO AO DESPACHO 1 (ID 671384)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 11/09/2023 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **672322** e o código verificador **86FAFF5D**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 672322 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMPLAF

DO : DRH
PARA:DC

ASSUNTO: IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.252/2016, CONFORME PROC. N° 2802/2023

CARGO	QUANT ATUAL DE SERVIDORES	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA POR SERVIDOR	DIFERENÇA TOTAL MENSAL
ODONTÓLOGO	04	R\$ 400,00 + R\$ 400,00	R\$ 1.000,00 + R 1.000,00	R\$ 600,00 + R\$ 600,,00 TOTAL R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
TOTAL DA DIFERENÇA MENSAL COM A ALTERAÇÃO SOLICITADA					R\$ 4.800,00

Informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais no total de **R\$ 4.800,00** observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	COM VALORES PARA IMPACTO	14/09/2023

ID: 675380

CRC: 65F00F2B

Processo: 1-2802/2023

Usuário: Sirlei Ursolina F Martines

Criação: 14/09/2023 10:37:16 Finalização: 14/09/2023 10:38:37

Processo



Documento



MD5: 2ADF66A8BBBE83AF4EC3A81D06C79F55

SHA256: 3B48E8EC07CC94DC6471B090BD166B64A40B266E3E6B6D4DE7E2A0CA0889D40D

Súmula/Objeto:

PLANILHA DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OURO PRETO DO OESTE RO 14/09/2023 10:37:16

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 14/09/2023 10:37:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sirlei Ursolina F Martines

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

14/09/2023 10:38:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 675380 e o CRC 65F00F2B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-2802/2023

Data/Hora: **14/09/2023 10:39:03**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com valores informados para impacto orçamentário

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/09/2023 às 10:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **675385** e o código verificador **F0536E5A**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 675385 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 452/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de AJUSTES DE GRATIFICACAO DE FUNCAO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de ajustes da estrutura administrativa.

Em análise ao processo o Gabinete, solicitou análise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo [1-2802/2023](#) conforme [Memorando 1458 de 06/09/2023 \(ID 671341\)](#) e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao [Parecer 387 de 10/02/2023 \(ID 507370\)](#), já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2022 e Receita corrente líquida do 4º Bimestre de 2022.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Líquida do [Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA de 25/01/2023 \(ID 493476\)](#) da despesa com pessoal do poder executivo do 3º Quadrimestre/2022 do período Jan/2022 a Dez/2022, temos os seguintes dados Receita Corrente Líquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R\$ 133.885.173,06 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R\$ 58.868.153,42 conforme [Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 \(ID 493489\)](#), em que encontra-se em 43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme [Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTARIO de 14/09/2023 \(ID 675380\)](#), os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:

		Rcl em R\$	133.885.173,06
		% Sobre a RCL	51,63%
		DESPESA ACUMULADA	69.129.853,34
		Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R\$	
		Ajustes Reducao	0,00
		Despesa Mensal	4.800,00
		Anual x 13,3	63.840,00
		Despesa Total Anual	69.193.693,34
		% Sobre a RCL	51,68%
		Despesa Teste Seletivo	
		2023	0,048%
		2024	0,050%
		2025	0,053%
Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
	51,681%	51,684%	51,686%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal**



efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por força do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providências nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao [Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTARIO de 14/09/2023 \(ID 675380\)](#), com a Receita Corrente Líquida [Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 \(ID 493476\)](#) e [Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 \(ID 493489\)](#), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal encontra-se: a) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e; b) ACIMA DO LIMITE DE ALERTA** parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% **e; c) ainda ABAIXO do LIMITE MÁXIMO (IX)** (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em **51,681%** no ano de 2023, chegando a **51,684%** em 2024, em que chegara a **51,686% em 2025**, conforme [Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 \(ID 493489\)](#) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado ao Parecer consolidado 387 DOC ID [Parecer 387 de 10/02/2023 \(ID 507370\)](#), com base no 4º Bimestre/2022 RREO e 2º quadrimestre/2022 RGF, no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, já ultrapassa o limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 6º Bimestre e despesas pessoal 3º quadrimestre/2022, possui adequação como demonstrado acima, **porém estando ainda acima do limite de alerta.**

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de setembro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade





Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/09/2023 às 17:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **676152** e o código verificador **1D754097**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 676152 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-2802/2023

Data/Hora: **14/09/2023 17:37:16**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS O [Parecer 452 de 14/09/2023 \(ID 676152\)](#) DE IMPACTO DE INDICE DE DESPESA COM PESSOAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, PARA ANALISE E PARECER

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/09/2023 às 17:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **676156** e o código verificador **F079674E**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 676156 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 205/CSCI/2023

O Processo nº 2802/2023. Versa análise do Projeto de Lei visando alteração da Lei da Lei Municipal nº 1.252, de 09 de julho de 2007, e suas posteriores.

Nesse sentido foi demonstrado por meio do **Parecer nº 452/CONT/2023** do Departamento de Contabilidade (ID 676152), que o gasto com pessoal encontra se dentro do limite permitido, porém estando acima do limite de alerta como se verá a seguir:

Em análise ao processo o Gabinete, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-2802/2023 conforme Memorando 1458 de 06/09/2023 (ID 671341) e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2022 e Receita corrente liquida do 4º Bimestre de 2022.

Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) da despesa com pessoal do poder executivo do 3º Quadrimestre/2022 do período Jan/2022 a Dez/2022, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R\$ 133.885.173,06 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R\$ 58.868.153,42 conforme Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489) em que encontra-se em 43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento):

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTARIO de 14/09/2023 (ID 675380) os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:

		Rcl em R\$	133.885.173,06
		% Sobre a RCL	51,63%
		DESPESA ACUMULADA	69.129.853,34
		Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R\$	
		Ajustes Reducao	0,00
		Despesa Mensal	4.800,00
		Anual x 13,3	63.840,00
		Despesa Total Anual	69.193.693,34
		% Sobre a RCL	51,68%
		Despesa Teste Seletivo	
		2023	0,048%
		2024	0,050%
		2025	0,053%
Aumento de despesa com pessoal	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por força do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020.**

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao Planilha COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTARIO de 14/09/2023 (ID 675380), com a Receita Corrente Liquida Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) e Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal encontra-se: a) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% e; b) ACIMA DO LIMITE DE ALERTA parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e; c) ainda ABAIXO do LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em 51,681% no ano de 2023, chegando a 51,684% em 2024, em que chegara a 51,686% em 2025, conforme Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado ao Parecer consolidado 387 DOC ID Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) com base no 4º Bimestre/2022 RREO e 2º quadrimestre/2022 RGF, no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, já ultrapassa o limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 6º Bimestre e despesas pessoal 3º quadrimestre/2022, possui adequação como demonstrado acima, porém estando ainda acima do limite de alerta.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.



É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

Ante o exposto, conforme demonstrado pelo Departamento de Contabilidade que a alteração solicitada neste projeto de Lei com o gasto com pessoal encontra se dentro do limite permitido, porém estando acima do limite de alerta, desta forma opinamos pelo prosseguimento, observando as adequações estabelecidas no Art. 23 da Lei 101/2000 que assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

É o Parecer
Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de setembro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, Coordenador do Sistema de Controle Interno, em 15/09/2023 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **676902** e o código verificador **E47F6287**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 676902 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-2802/2023

Data/Hora: **15/09/2023 12:06:44**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 205/CSCI/2023

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 15/09/2023 às 12:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **676969** e o código verificador **16841CAC**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 676969 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº442/2023
PROCESSO: 2802/2023
DATA: 18/09/2023

Veio o presente processo para análise jurídica em relação a alteração dos valores para o cargo odontólogo, constante na tabela do anexo II - Art. 1º da Lei nº 1.318/2008 que passa a ser de R\$ 1000,00 (Vantagens variáveis I e II (art.1º § único) e R\$ 1.000,00 (Vantagens variáveis III, IV e V (art.1º § único).

No id. 675380 consta elaboração da planilha de valores pelo Departamento de Recursos Humanos, para o impacto financeiro dos custos e despesas financeiras para concessão.

No id. 676152 consta parecer contábil demonstrando que o aumento das referências/valores dos cargos acarretarão aumento da despesa com pessoal, bem como o índice da folha de pagamento encontra-se em 51,681%. Todavia, Adverte-se que.....como demonstrado ao Parecer consolidado 387 DOC ID Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) com base no 4º Bimestre/2022 RREO e 2º quadrimestre/2022 RGF, no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, já ultrapassa o limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 6º Bimestre e despesas pessoal 3º quadrimestre/2022, possui adequação como demonstrado acima, **porém estando ainda acima do limite de alerta.** Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

No id 676900costa parecer do SCI, alertando sobre o índice encontra-se acima do limite de alerta, em **51,681%**. Entretanto, o SCI reconhece que com a redução da despesa poderá conforme demonstrado pelo Departamento de Contabilidade que a alteração solicitada neste projeto de Lei com o gasto com pessoal encontra se dentro do limite permitido, porém estando acima do limite de alerta, opinou pelo prosseguimento, observando as adequações estabelecidas no Art. 23 da Lei 101/2000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

No caso quando o limite de gasto pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo infringido, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

- a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
- b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- b) Exoneração de servidores não estáveis;

Dessa forma, entendo, que enquanto perdurar o índice que encontra-se acima do limite de alerta, em **51,681%**, sem qualquer aplicabilidade das medidas acima mencionadas para redução da despesa com pessoal, o Poder Executivo Municipal deverá se abster de conceder aumento de salários/remuneração/gratificação, pois poderá infringir os princípios constitucionais do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por outro lado, referente a alteração dos valores das vantagens para o cargo odontologo, conforme demonstrado pelo Departamento de Contabilidade que a alteração solicitada neste projeto de Lei com o gasto com pessoal encontra se dentro do limite permitido, porém estando acima do limite de alerta, Desta forma opinamos pelo prosseguimento do presente projeto de lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, recomendo que a Administração Pública Municipal fiscalize e controle com mais exatidão as despesas com pessoal, visto que não podem ultrapassar os limites previstos pela Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa caso desrespeitem os limites legais. E é nesse sentido que caminha a jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros.

Encaminho o presente processo administrativo para conhecimento e deliberação do Senhor Prefeito quanto aos pareceres e emissão do projeto de lei.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	442	18/09/2023

ID:	677928	Processo	Documento
CRC:	B681C63A		
Processo:	1-2802/2023		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	18/09/2023 11:13:07	Finalização:	18/09/2023 11:14:06

MD5:	287FEA9238761B8642C8BFA62E09FEC
SHA256:	4826C2C7F1952D1B9B6FF47EF3E30175EF7FFF1BBE589EAAFF26B375E7D

Súmula/Objeto:

Parecer Juridico 442

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/09/2023 11:13:07
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	18/09/2023 11:13:07
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	18/09/2023 11:14:14
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 677928 e o CRC B681C63A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-2802/2023

Data/Hora: **18/09/2023 11:14:27**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com parecer juridico

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Geral do Município**, em 18/09/2023 às 11:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **677933** e o código verificador **DC322F86**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 677933 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-2802/2023

Data/Hora: **18/09/2023 12:45:49**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

CONFORME PARECER 452 DA CONTABILIDADE ID. 676152; CONTROLE INTERNO 205 ID.676902 E JURÍDICO 442 ID.677928, SEGUE PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 18/09/2023 às 12:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **678173** e o código verificador **1A6AAE6D**.

Referência: [Processo nº 1-2802/2023](#).

Docto ID: 678173 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3087

20 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA A TABELA DE VALORES DO ANEXO II DA LEI Nº 1.318 DE 18 DE JANEIRO DE 2008, QUE MODIFICOU OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

Função	Vencimento	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até I e II	(art. 1º, par. Único) Vantagens variáveis até III, IV e V	(art. 1º, par. Único e §2º) Vantagens extras até		TOTAL
				Exclusividade	Rondominas	
Odontólogo	1.994,88	1.000,00	1.000,00	200,00	200,00	4.394,88

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2888/2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3087 de 20 de setembro de 2023, que **“altera a tabela de valores do anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações”**.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 2802/2023, propôs alteração que objetiva alterar o **valor das vantagens do cargo de odontólogo** do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações, **que passa a ser de R\$ 1.000,00 (Vantagens variáveis I e II (art. 1º, par. único) e R\$ 1.000,00 (Vantagens variáveis III, IV e V (art.1º, par. único).**

No ID. 676152, consta parecer contábil quanto aos demonstrativos de valores para impacto orçamentário. No ID 676902, consta análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

O Programa Saúde da Família (PSF) é a consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Fugindo do modelo assistencialista (hospitalocêntrico), orientado para a cura de doenças por meio de tratamento individualizado, o PSF propõe a reorganização deste modelo, visando à integralidade da atenção à saúde. Um dos pontos mais fortes do Programa de Saúde da Família (PSF) é a busca ativa: a equipe vai às casas das pessoas, vê de perto a realidade de cada família, toma providências para evitar as doenças, atua para curar os casos em que a doença já existe, dá orientação para garantir uma vida melhor, com saúde.

Em meados dos anos 2000, foi criado o incentivo de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, que propiciou a inserção das Equipes de Saúde Bucal (ESB) na Estratégia Saúde da Família (ESF). Com este acontecimento, a integralidade dos cuidados, passo importante na observância dos princípios do SUS, pôde ser praticado. Logo, com a inclusão da odontologia na Equipe Saúde da Família, viu-se a oportunidade de reverter situações precárias que acometem aos municípios de Ouro Preto do Oeste, oferecendo, assim, um serviço em todos os níveis e garantindo também a intersetorialidade, realizando ações destinadas à promoção de saúde, identificação, prevenção e o tratamento em si das doenças bucais, levando uma melhor conscientização de nossos usuários.

A alteração da Lei nº 1318/2008 e bem como suas posteriores, se faz necessário para valorizar os profissionais odontólogos possibilitando dessa forma, de maneira justa reconhecendo o significativo trabalho exercido por esta categoria no desenvolvimento das ações de saúde do nosso município, desta forma é imprescindível o prosseguimento do respectivo projeto

Portanto, Nobres Vereadores, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar o valor das vantagens do cargo de odontólogo. Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 362 /GAB/2023

Em, 20 de setembro de 2023.

À Sua Excelência, a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3087 de 20 de setembro de 2023, que “**ALTERA A TABELA DE VALORES DO ANEXO II DA LEI Nº 1.318 DE 18 DE JANEIRO DE 2008, QUE MODIFICOU OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.252 DE 09 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES**”.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3087	20/09/2023
ID: 680542	Processo	Documento
CRC: 54EF2FF7		
Processo: 1-2802/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 20/09/2023 12:38:09	Finalização: 20/09/2023 12:42:44	
MD5: DC1A8AF571B4118E32CCA3DA862AE2E2		
SHA256: 3177FA152A6F50CADA307338C90C37CF07857706A40CCB8930673CF823BD89C2		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3087, que, Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/09/2023 12:38:09
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	20/09/2023 12:38:09
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	20/09/2023 16:00:34
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 680542 e o CRC 54EF2FF7.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	2802	21/09/2023

ID: 681048	Processo	Documento
CRC: 46676D8D		
Processo: 1-2802/2023		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 21/09/2023 08:21:38	Finalização: 21/09/2023 08:21:57	

MD5: **433F2A17D3E7A50AC1EA30270C53A900**

SHA256: **521F6B492187B4EEE17DC6EB05E3CCCD2F9FEB4DA1DDD9F5AF2FD48FC0BF828**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3087, que, Altera o valor constante na tabela do Anexo II da Lei nº 1.318 de 18 de janeiro de 2008, que modificou os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.252 de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes saúde da família e dá outras providências, e suas posteriores alterações,

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/09/2023 08:21:38
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/09/2023 08:21:38
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3087	20/09/2023	680542
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 681048 e o CRC 46676D8D.